



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

AVISO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

A Prefeitura Municipal de Anadia, Estado de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, do tipo Hortifruti, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou suas organizações, destinado ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, considerando o disposto no Art. 19 da Lei 10.696/03, Decreto 7.775/12 e Decreto 8.473/15. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Anadia, com sede na Avenida Moreira Lima, Nº 13, Centro, no horário das 09 às 13 h, de segunda a sexta-feira, ou mediante solicitação por e-mail: cpl.anadia@gmail.com, e a documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues até as 13 horas do dia **30 de Julho de 2021**, na Comissão Permanente de Licitação do Município.

Anadia/AL, 09 de Julho de 2021.

THIAGO VIEIRA DOS SANTOS SOUZA
Presidente do Comitê Gestor Municipal

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:F7B8F142

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 10574/2021

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação das empresas PROTSEG COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 39.560.006/0001-59, no valor de R\$ 5.382,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais), empresa FC DE CARVALHO CONFECÇÕES

EIRELI, CNPJ nº 35.384.082/0001-08, no valor de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), empresa MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ nº 12.183.082/0001-36, no valor de R\$ 29.580,20 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos), da empresa MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 28.779.013/0001-20, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), empresa PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 34.016.593/0001-04, no valor de R\$ 32.180,40 (trinta e dois mil, cento e oitenta reais e quarenta centavos) e da empresa ROTA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 36.731.457/0001-13, no valor de R\$ 1.083,60 (um mil e oitenta e três reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 88.291,20 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, cujo objeto consiste na aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Álcool em Gel e Álcool Etilico 70%, destinados aos profissionais das unidades públicas de atendimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, afim, de diminuir os riscos sociais decorrentes do COVID – 19, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer nº 2434/2021 – Procuradoria-Geral do Município.

Arapiraca, 02 de julho de 2021

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marta Marques dos Santos
Código Identificador:E5E16858

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 6858/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ nº 14.808.481/0001-70; BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA, CNPJ nº 15.315.228/0001-48
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO *ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93*.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO DAS FOSSAS SANITÁRIAS.

DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.800,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DOS SEGUINTE PROGRAMAS DE TRABALHO: 05.51.08.244.1300.6015 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.2000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS); 05.51.08.244.1310.6013 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL BL PSEAC E PSEMC, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.2000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS); 05.50.14.422.1310.6001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R\$ 800,00

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:1279EDFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
PORTARIA Nº 636 DE 30 DE JUNHO DE 2021 - GABINETE
DO PREFEITO**

DISPÕE SOBRE A PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES QUE COMPÕE A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, do Art. 69, da Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a importância do Exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para a apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade do processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear servidores, para comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, no processo Administrativo por abandono de trabalho da Servidora do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, a Senhora **ALICE BARBOSA DA SILVA**, portadora do CPF sob o nº 100.822.194-51, lotada no cargo de Assistente Administrativo Educacional, através da Portaria nº 416 de 22 de dezembro de 2016, onde a mesma desde o início de 2021 não comparece ao local de trabalho para desenvolver suas atividades profissionais.

Art. 2º. A comissão que trata o Art. 1º será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro Pessoal desta Prefeitura, conforme segue a relação abaixo:

Jeane Guilherme Santos Silva, portadora do CPF sob o nº 035.641.254-77, desempenhar a função de Presidente;
João Paulo Ferreira da Silva, portador do CPF sob o nº 094.651.214-01, desempenhar a função de Secretário;
Maria Elizabete da Silva, portadora do CPF sob o nº 028.458.584-00, desempenhar a função de Suplente.

Art. 3º. O membro suplente substituirá quaisquer dos membros titulares da comissão, em caso justificado de impedimento, afastamento, suspeição ou falta. Havendo substituição, o suplente funcionará até o final do processo em lugar de titular.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia/AL, em 30 de Junho de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que esta portaria foi publicada na sede do Poder Executivo em 30 de Junho de 2021, bem como arquivada na sede do Gabinete do Prefeito.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA
Secretária de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Taise da Silva Santos
Código Identificador:22C19CCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
DECRETO DE CONVOCAÇÃO**

Decreto Nº 013, de 30 Junho de 2021.

Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Limoeiro de Anadia, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 10 de agosto de 2021, tendo como tema central: “**Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**”.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro de Anadia - AL, 30 de Junho de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito de Limoeiro de Anadia

CRISTIANO DA SILVA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Taise da Silva Santos
Código Identificador:C1918DCD

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 027/2021**

(De 09 de julho de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE A SEGUNDA ONDA DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas individuais de cidades, estados e/ou regiões, podem ser aplicadas nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, conforme comprovado por estudo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTA;

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 75.087, de 07 de julho de 2021, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e a Matriz de Risco publicada e analisada pela **SESAU**, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0h (zero hora) do dia 09 (nove) de julho de 2021 até as 23h59 do dia 22 (vinte e dois) de julho de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE LARANJA**.

D E C R E T A

CAPÍTULO – I

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, de 12 (doze) de julho a 22 (vinte e dois) de julho de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 75.087, de 07 de julho de 2021, conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região Sanitária na **FASE LARANJA**.

I – o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios, inclusive os calçadões para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas sendo terminantemente proibida aglomerações;

II - estão liberados os passeios de buggys;

III - estão liberados os passeios aquaviário durante a vigência deste Decreto todos os dias da semana, até as 16h;

IV - Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração;

V - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

VI - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, bancos, correspondentes bancários, lotéricas, Correios, lavanderias e similares;

VII - postos de combustíveis poderão funcionar todos os dias da semana;

VIII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

IX - oficinas mecânicas, borracharia, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas.

X - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes;

Art.4º Ficam autorizados a entrada de ônibus e vans excursionistas, a partir do dia 12 (doze) de julho.

CAPÍTULO – II

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.5º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRICÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I - haverá a **RESTRICÇÃO DE HORÁRIO** de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 23h às 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais

II – bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5 às 22h, podendo funcionar apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade “pague e Leve”, após as 22h, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto para bebidas quanto comida;

III – as banquinhas de venda dos tradicionais “bolinhos de goma” e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal, liberados a funcionar das 5 às 18h;

IV - as atividades educacionais das Instituições de Ensino público e privado, deverão ser ministradas presencialmente pelo sistema híbrido, inclusive o ensino infantil, exceto creches, a partir de 6 (seis) de julho;

V - poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 20 (vinte) pessoas, por vez, no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras, de segunda a sábado, das 9 às 17h, exceto aos domingos;

VI – templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

VII - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento prévio, obedecendo o horário de funcionamento até das 9 às 17h;

VIII - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e de pessoas que possuam comorbidades, das 5 às 22h;

IX – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados a funcionar todos os dias da semana das 9 às 17h;

X – serviço de transportes complementar de passageiros (vans), intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre; e

XI - Padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas, de segunda a sábado, das 9 às 17h, exceto aos domingos.

§1º eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em espaços público e privados limitados a 25 (vinte e cinco) pessoas, sem a presença de público.

§2º Em se tratando a bares, restaurantes, receptivos e similares, o público máximo por mesa não poderá ultrapassar a 4 (quatro) pessoas, independentemente ser da mesma família ou não.

§3º Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, sem venda de ingressos, a partir de 12 de julho, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU:

- a. eventos ao ar livre, limitados a 100 (cem) pessoas; e
b. eventos em locais fechados, limitados a 50 (cinquenta) pessoas.

Art.6º Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 75.087/2021, de 07 de julho de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

Art.7º Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

Art.8º A multa prevista nos art. 2º e 6º deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.9º As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

- I – será permitido apenas feirantes locais;
II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;
III – ir à feira apenas uma pessoa da família;
IV – uso obrigatório de máscaras;
V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e
VI – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.10. Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§2º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários.

Art.11. Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses das vacinas, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do poder executivo a regulamentação desse retorno.

CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.12. Ficarão permitidos os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, CAPS, Farmácia municipal, entre outros serviços de saúde, bem como ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive continuarão funcionando a base do SAMU, Ambulatorial de Covid-19, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Santo Antônio, maternidade e vacinação contra o Coronavírus.

CAPÍTULO – VI DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.13. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 75.087/2021, de 07 de julho de 2021.

Art.15. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.16 Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.17. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.19. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 22 (vinte e dois) de julho de 2021.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.21. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 026/2021, de 23 de junho de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2021.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:2ACF7C82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 012/2021**

(De 09 de julho de 2021)

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

A CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe confere o art. 25, V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 154, 158 e 162 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 004/2021, de 03 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA, no dia 20 de abril de 2021, que institui a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal pelos trabalhos apurados pela respectiva Comissão.

CONSIDERANDO a Portaria nº 009/2021, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 12 de maio de 2021, para instaurar o **PROCESSO Nº 1660**, de 11 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar os fatos mencionados no **PROCESSO Nº 1660**, de 11 de maio de 2021, instaurado através da Portaria nº 009/2021, publicada no dia 12 de maio de 2021, bem como proceder com ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, ante as razões apresenta no Memorando nº 007, de 06 de julho de 2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2021.

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA
Corregedora do Município
Matrícula Nº 9454

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:9DE69168

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 013/2021**

(De 09 de julho de 2021)

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

A CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe confere o art. 25, V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 154, 158 e 162 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 004/2021, de 03 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA, no dia 20 de abril de 2021, que institui a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal pelos trabalhos apurados pela respectiva Comissão.

CONSIDERANDO a Portaria nº 008/2021, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 12 de maio de 2021, para instaurar o **PROCESSO Nº 1659**, de 11 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar os fatos mencionados no **PROCESSO Nº 1659**, de 11 de maio de 2021, instaurado através da Portaria nº 008/2021, publicada no dia 12 de maio de 2021, bem como proceder com ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, ante as razões apresenta no Memorando nº 007, de 06 de julho de 2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2021.

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA
Corregedora do Município
Matrícula Nº 9454

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:8FDB2C47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 014/2021**

(De 09 de Julho de 2021)

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

A CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe confere o art. 25, V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 154, 158 e 162 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 004/2021, de 03 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA, no dia 20 de abril de 2021, que institui a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal pelos trabalhos apurados pela respectiva Comissão.

CONSIDERANDO a Portaria nº 007/2021, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 12 de maio de 2021, para instaurar o **PROCESSO Nº 1995**, de 23 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar os fatos mencionados no **PROCESSO Nº 1995**, de 23 de setembro de 2020, instaurado através da Portaria nº 007/2021, publicada no dia 12 de maio de 2021, bem como proceder com ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, ante as razões apresenta no Memorando nº 007, de 06 de julho de 2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2021.

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA

Corregedora do Município
Matrícula Nº 9454

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:E20DEC41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 015/2021**

(De 09 de julho de 2021)

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

A CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe confere o art. 25, V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 154, 158 e 162 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 024/2020, de 31 de julho de 2020, que institui a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal pelos trabalhos apurados pela respectiva Comissão.

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 004/2021, de 03 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA no dia 20 de abril de 2021, que institui a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal pelos trabalhos apurados pela respectiva Comissão.

CONSIDERANDO a Portaria nº 003/2020 e a Portaria nº 004/2020, de 10 de agosto de 2020, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 11 de agosto de 2020 para instaurar os Processos nº 1515 e nº 1516, de 29 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 006/2021, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 12 de maio de 2021, que prorrogou o prazo de conclusão dos Processos nº 1515 e nº 1516, de 29 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar os fatos mencionados nos **PROCESSOS nº 1515 e 1516**, ambos de 29 de julho de 2020, instaurado através das Portarias nº 003 e 004/2020, publicadas no dia 11 de agosto de 2020, bem como proceder com ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, ante as razões apresenta no Memorando nº 007, de 06 de julho de 2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2021.

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA

Corregedora do Município
Matrícula nº 9454

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:5D7D6D77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 027/2021**

(De 09 de julho de 2021)

**RESULTADO DEFINITIVO DO CURSO DE FORMAÇÃO
PARA O CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44, da Lei Municipal de nº 670/2019, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO o Edital nº 04/2019 – RETIFICAÇÃO do concurso Maragogi/2019, o resultado **DEFINITIVO** do curso de formação para o cargo de Agente de Trânsito Municipal, realizado pela empresa Comando Treinamentos Especiais – CTE.

CONVOCAMOS os candidatos relacionados a comparecerem no próximo dia 15 de julho de 2021, às 8h, na Cooperativa dos Pequenos Agricultores Organizados – COOPEAGRO, situada na Rod. Al 101 – Norte, 382 – Tereza Verzeri, Maragogi, Alagoas.

AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MARAGOGI – AL

CLASSIF	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	MÉDIA		
			TEÓRICA	PRÁTICA	GERAL
1º	MARCONY BARRETO VASONCELOS FILHO	411905039	9,90	10,0	9,95
2º	GLEYBSON FERNANDES DE ARAÚJO	411915561	9,58	10,0	9,79
3º	MADSON SILVA DE LUCENA	411915788	8,90	10,0	9,45
4º	EDER SANTOS LOPES	411907258	9,28	9,50	9,39
5º	SILVIO ACACIO RODRIGUES DOS SANTOS SILVA *	411911156	9,00	9,00	9,00

(*) Deficiente Físico

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2021.

IVANISE CALAÇA PINTO

Secretária Municipal de Administração De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:51D481EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 337 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, ANA PAULA DE BARROS GOMES REGO, matricula sob nº 9397, para a função gratificada de **Direção Adjunta Escolar**, símbolo **FGDEA-1**, da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. O servidor supracitado ocupará a função gratificada de forma interina, até ulterior deliberação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 03 de fevereiro de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marília Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:132AAF1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 338 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, ELIENE MARIA VIEIRA DOS SANTOS, matricula sob nº 4324, para a função gratificada de **Direção Adjunta Escolar**, símbolo **FGDEA-1**, da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. O servidor supracitado ocupará a função gratificada de forma interina, até ulterior deliberação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 03 de fevereiro de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marília Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:C79C5EAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 339 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, FABIANA DE LIMA COSTA, matricula sob nº 4454, para a função gratificada de **Direção Adjunta Escolar**, símbolo **FGDEA-1**, da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. O servidor supracitado ocupará a função gratificada de forma interina, até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 03 de fevereiro de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marília Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:E09D540B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 340 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, IRANIA MARCIA DA M VALERIANO, matricula sob nº 4319, para a função gratificada de **Direção Adjunta Escolar**, símbolo **FGDEA-1**, da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. O servidor supracitado ocupará a função gratificada de forma interina, até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 03 de fevereiro de 2021, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marília Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:C6B9D83C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 341 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, MARCELO DOS SANTOS SILVEIRA, matricula sob nº 10812, para a função gratificada de **Direção**

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO ADTIVO. A alteração na do contrato nº 001.0203.0373/2021.02-17/2020.1 será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre.

Campo Alegre/AL, 08 de Julho de 2021.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
 Contratante

Publicado por:
 Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:086CE9E6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 026/2021

(De 09 de julho de 2021)

RESULTADO DEFINITIVO DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA O CARGO DE AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44, da Lei Municipal de nº 670/2019, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO o Edital nº 04/2019 – RETIFICAÇÃO do concurso Maragogi/2019, o resultado **DEFINITIVO** do curso de formação para o cargo de Agente da Guarda Municipal, realizado pela empresa Comando Treinamentos Especiais – CTE.

CONVOCAMOS os candidatos relacionados a comparecerem no próximo dia 15 de julho de 2021, às 8h, na Cooperativa dos Pequenos Agricultores Organizados – COOPEAGRO, situada na Rod. Al 101 – Norte, 382 – Tereza Verzeri, Maragogi, Alagoas.

AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MARAGOGI - AL

CLASSIF	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	MÉDIA		
			TEÓRICA	PRÁTICA	GERAL
1º	ÁLVARO QUEIROZ FERRO JÚNIOR	411910184	9,95	9,93	9,94
2º	GLEYDSON LYNEKER NEVES SALGUEIRO	411911398	9,93	9,93	9,93
3º	ANDSON CARLOS DE FARIAS LOURENÇO	411908478	9,72	9,93	9,82
4º	JOSENILDO DA SILVA NASCIMENTO	411903231	9,95	9,57	9,76
5º	JARDIELSON LEANDRO DA SILVA	411909426	9,93	9,57	9,75
6º	RICARDO JOSÉ OLIVEIRA COELHO FILHO	411907938	9,83	9,60	9,71
7º	LEANDRO TOMÉ DE SANTANA	411907872	9,93	9,43	9,68
8º	FLÁVIO AUGUSTO OLIVEIRA SOARES	411902714	9,93	9,27	9,60
9º	MOAB ROBERTO LIMA DA SILVA	411913556	9,92	9,20	9,56
10º	EVERTON CÉSAR CAVALCANTE VANDERLEI	411903005	9,92	9,07	9,49
11º	WEVERSON DE ALBUQUERQUE	411913944	9,93	9,03	9,48
12º	FRANDIZIO DE GUSMÃO FEJO	411907307	10,00	8,90	9,45
13º	JOSÉ RENILDO SABINO DE ARAÚJO	411908353	9,87	9,00	9,44
14º	MARCIO WAGNER MENEZES DOS SANTOS	411904831	9,93	8,83	9,38
15º	ROZILYNE MARIA OLIVEIRA SANTOS	411915350	9,93	8,80	9,36
16º	JAIRO MONTEIRO DE MELO	411915372	9,92	8,78	9,35
17º	LEONARDO OLIVEIRA LAURENTINO	411902508	9,88	8,80	9,34
18º	ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA	411909235	9,21	9,37	9,29
19º	WILLIAN MOISES DA SILVA	411910777	9,79	8,77	9,28
20º	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	411911629	9,87	8,67	9,27
21º	JOSE HUGO PHILPE PEREIRA RAMOS	411904595	9,58	8,90	9,24
22º	IGUARA ANGELO FRANQUETA	411905243	9,92	8,53	9,22
23º	CLAUDIO BARBOSA PEREIRA	411913294	9,92	8,50	9,21
24º	LUIZ OTAVIO DA SILVA	411910017	8,94	9,37	9,15
25º	EVERALDO JOSE GOMES	411908288	9,88	8,37	9,12
26º	PAULO SÉRGIO DA SILVA	411902587	9,93	8,23	9,08
27º	FELIPE SOUZA DE OLIVEIRA	411910014	9,88	8,27	9,07
28º	MURILO DOS PASSOS SANTOS	411903821	9,71	8,42	9,06
29º	ANTONIO OTAVIO DOS SANTOS LIMA	411905408	9,47	8,63	9,05
41º	DAVID MARQUES DE OLIVEIRA *	411905395	9,21	7,50	8,35

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2021.

IVANISE CALAÇA PINTO

Secretária Municipal de Administração De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:0FF52F95

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2021

FORNECEDORA REGISTRADA **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.613.876/0001-62.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TABLETES E APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES.

Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem: **R\$ 34.796,00 (Trinta e quatro mil e setecentos e noventa e seis reais)**.

Conforme abaixo:

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
03	SMARTPHONE- O aparelho deverá dispor dos seguintes recursos com as seguintes características mínimas: ede: Dual-SIM; Memória interna de 64GB (mínimo) expansível até no mínimo de 128gb (micro SD); 4GB de memória RAM; Processadores Quaid-Core (mínimo de 9.0) Bateria de Lítio de 3000 Mah; Câmera Frontal com no mínimo 13MP Traseira com no mínimo 25MP; Resolução da gravação câmera frontal full Hd; Resolução da câmera traseira gravação 4k; Displays com Visor Colorido de no mínimo 6.5 polegadas (IPS LCD); Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; Cor: Preta. Incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega definida do produto.	UND	20	R\$ 1.739,80	R\$ 34.796,00	LG/K62AZL

Data de Assinatura: 09 de julho de 2021. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 09 de julho de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E046693D

**O PLANETA
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

